



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda, Fernando Parrilo, informações complementares sobre compra de medicamentos que compõem o chamado kit-Covid.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda, Fernando Parrilo, informações complementares sobre compra de medicamentos que compõem o chamado kit-Covid.

1. Que apresente os dados sobre a compra dos medicamentos Difosfato de Cloroquina, Hidroxicloroquina, Azitromicina, Ivermectina, Nitazoxanida, Doxiciclina, Desametazona e suplementos vitamínicos D e Sulfato de Zinco, no curso dos anos de 2016, 017, 2018, 2019 e 2020, detalhando mês a mês, com indicação do fabricante e do fornecedor, quantidade, e valor médio da compra.
2. Que esclareça a seguinte questão:
 - Segundo ofício (e anexos) encaminhado pela referida empresa, em resposta ao Requerimento nº 954/2021-CPIPANDEMIA (Ofício nº 1815/2021 – CPI Pandemia) – V. Doc. 1568 -, a Prevent



Senior realizou compras do medicamento Ivermectina em diversos fornecedores e produtores. Um deles, segundo planilhas identificadas como “Doc.20 – COMPRAS 2020” e “Doc.21 – COMPRAS 2021”, consta como produtora a empresa VITAMED.

- Todavia, segundo informações prestadas pela Anvisa a essa Comissão, a VITAMED não consta do rol de empresas detentoras do registro válido, autorizadas a produzir e comercializar a Ivermectina.
- Ante tais circunstâncias, solicita-se à Prevent Senior que **esclareça a essa Comissão:** (a) se efetivamente a empresa produtora é a VITAMED; e (b) se adquire e utiliza medicamentos de fornecedores/produtores não autorizados pela Anvisa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo*

as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-Covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Tal política pública teve reflexos na rede privada de saúde. Operadoras de Plano de Saúde adotaram o tratamento precoce, como as Unimed de Manaus e Fortaleza, a Prevent Senior e a Hapvida.

Conforme algumas informações apresentadas pela própria empresa Prevent Senior, corroboradas a outras trazidas a essa Comissão pelas fabricantes de medicamentos, percebe-se um mecanismo de impulso à disseminação dessas medicações entre possíveis prescritores (caso das operadoras dos planos de saúde) que em muito elevaram os lucros da indústria farmacêutica, o que seria legítimo não estivemos lidando com o uso de medicações que não apresentam eficácia para tratamento da Covid-19.

Releva, portanto, avaliar em série história a demanda por esses medicamentos, razão do pedido complementar nesse aspecto.

Acerca da Ivermectina, identificou-se uma questão pontual que requer esclarecimento. É sabido que a fabricação e comercialização de quaisquer

medicamentos no Brasil exige o registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa

Em resposta a solicitação dessa Comissão, a Anvisa indicou quais empresas são detentoras do registro, autorizadas a comercializar os medicamentos no Brasil, e os respectivos fabricantes autorizados a produzir os medicamentos. No caso foram consultados os medicamentos que compõem o chamado “kit-Covid”, dentre os quais a Ivermectina (Doc. 995). Não há indicação da empresa VITAMED.

Causa estranheza tanto que a Prevent Senior adquira medicamentos de empresa que não detenha registro na agência reguladora para a fabricação e comercialização, como, de outro lado, que uma empresa esteja fabricando e colocando no mercado medicamento para o qual não tenha registro junto ao órgão regulador.

Trata-se de desdobramento de fatos que são sensíveis e relevantes a ensejar análise dessa Comissão, na medida que envolvem o exercício do controle sanitário sobre produção, comercialização e distribuição de medicamentos e, portanto, o trato seguro e adequado a elemento integrativo na promoção à saúde e proteção à vida das pessoas.

Ademais, a se constatar eventual prática violadora da lei, é fundamental o exercício do controle por essa Comissão, alertando as autoridades cabíveis para apuração e responsabilidades e readequação de posturas.

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, os impactos dessa política pública adotada pelo Governo federal.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda, Fernando Parrilo, informações complementares sobre compra de medicamentos que compõem o chamado kit-Covid.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



SF/21112.14377-03 (LexEdit)